



PROCESSO N.º 872/03

PROTOCOLO N.º 5.565.468-9/03

PARECER N.º 139/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ESPERANÇA FAVARETTO COVATTI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1313/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 05/08/03 e 10/12/03, sendo esta última informando que os documentos da profissional indicada para a disciplina Física não havia comprovado licenciatura específica e retornou a este Conselho em 05/03/04, indicando a substituição da respectiva professora (fls. 103/104).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1374/94 (cf. Parecer n.º 1501/03-CEF/SEED, fl. 79).

A Resolução n.º 908/99 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 73).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 106/03, o NRE de Toledo informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 145/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 67).



PROCESSO N.º 872/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl. 76) e Parecer n.º 1501/03–CEF/SEED (cf. fl. 79), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2003.